

Processo n.: @REP 20/00335572

Assunto: Representação acerca de supostas irregularidades referentes ao Pregão Presencial n. 25/PMBN/2020 - Registro de preços para contratação de pessoa jurídica para a prestação de serviços de vigilância eletrônica comercial

Interessada: Prolincon Vigilância Ltda.

Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de Braço do Norte

Unidade Técnica: DLC

Decisão n.: 1000/2020

O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 e 113 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, decide:

1. Considerar improcedente a Representação formulada pela empresa Prolincon Vigilância Ltda., pessoa jurídica de direito privado, - CNPJ n. 95.781.019/0001-29, em relação aos atos de julgamento do Pregão Presencial n. 25/PMBN/2020, promovido pela Prefeitura Municipal de Braço do Norte, visando ao registro de preços para contratação de pessoa jurídica para a prestação de serviços de vigilância eletrônica para unidades administrativas da estrutura organizacional do Município.

2. Recomendar à Prefeitura Municipal de Braço do Norte que em futuros editais:

2.1. Tenha a máxima atenção ao redigir os editais de licitação, de modo que as regras sejam claras e objetivas e não haja conflitos ou contradições entre o texto do edital e seus anexos, visando evitar dúvidas aos licitantes e interpretações diferentes entre os leitores do edital, bem como para preservar os princípios do julgamento objetivo e tratamento isonômico entre os participantes das licitações;

2.2. Seja prevista nos editais a forma de notificação (mesmo que eletrônica) dos resultados dos recursos administrativos interpostos pelos licitantes, em efetivo cumprimento ao princípio do contraditório e da ampla defesa, bem como aos princípios da publicidade e transparência dos atos administrativos.

3. Determinar o arquivamento do processo.

4. Dar ciência desta Decisão à Interessada acima nominada, à Prefeitura Municipal de Braço do Norte e ao Controle Interno daquela unidade gestora.

Ata n.: 39/2020

Data da sessão n.: 26/10/2020 - Ordinária

Especificação do quórum: Adircélio de Moraes Ferreira Júnior, Herneus De Nadal, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Cesar Filomeno Fontes e José Nei Alberton Ascari

Conselheiro que alegou impedimento: José Nei Alberton Ascari

Representante do Ministério Público de Contas/SC: Cibelly Farias

Conselheiro-Substituto presente: Cleber Muniz Gavi

ADIRCÉLIO DE MORAES FERREIRA
JÚNIOR
Presidente

LUIZ ROBERTO HERBST
Relator

Fui presente: CIBELLY FARIAS
Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas/SC